



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 009, DE 04 DE MARÇO DE 2016

Aprova o Regulamento do Programa
Bolsa Permanência no IFCE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de
suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do colegiado na 37^a
reunião, realizada nesta data,

R E S O L V E

Aprovar o Regulamento do Programa Bolsa Permanência no IFCE.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Bolsa Permanência – PBP, no IFCE, reger-se-á pelo disposto
no Decreto n°7.234/2010, pela Lei n° 12.801/2013, pela Portaria Ministerial n°
389/2013, a Resolução 13/2013/FNDE, e por este regulamento.

Art. 2º O PBP concede bolsa, na forma de auxílio financeiro, ao estudante
matriculado em curso de graduação, desde que observados os critérios de concessão:

Parágrafo único - Os estudantes indígenas e quilombolas participam do PBP de
maneira diferenciada, em decorrência de suas especificidades relativamente à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, sob o amparo da Constituição Federal.

Art. 3º O PBP tem a finalidade de minimizar as desigualdades sociais e etnorraciais, bem assim de contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em circunstância de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º O PBP tem por objetivos:

I. viabilizar e/ou ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial, os indígenas e quilombolas, visando a minimizar os efeitos das desigualdades sociais;

II. reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;

III. colaborar para que os discentes concluam sua formação acadêmica no tempo regular; e

IV. promover a democratização do acesso ao Ensino Superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA NO IFCE

Art. 5º A Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE)/Reitoria é responsável pelo Programa Bolsa Permanência, no âmbito do IFCE.

Art.6º Com base no estabelecido pela Portaria Ministerial nº 389/2013, é da responsabilidade do IFCE/DAE/Reitoria:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

I. assinar eletronicamente, via sistema de informação, o Termo de Adesão ao Programa de Bolsa Permanência;

II homologar, pelo sistema eletrônico da gestão do Programa, a seleção dos estudantes que fazem jus à Bolsa Permanência;

III. solicitar dos estudantes beneficiados, por intermédio do responsável pelo PBP em cada *campus*, os documentos comprobatórios de sua elegibilidade;

IV. orientar o *campus* no arquivamento dos documentos citados no item III, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de desligamento do estudante do Programa;

V. repassar mensalmente ao MEC, por meio de sistema de informação, dados relativos aos estudantes que fazem jus às Bolsas Permanência;

VI. realizar o acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados e enviar os resultados para o MEC, sempre que solicitado;

VII. designar um Pró-Reitor ou equivalente, e seu eventual substituto, responsável pela homologação mensal das informações dos estudantes beneficiados no sistema de informação e pelo bom funcionamento do Programa;

VIII. disponibilizar, via sistema de informação, os termos de compromisso assinados pelos estudantes beneficiados;

IX. cadastrar e manter atualizadas as informações sobre os alunos beneficiados;

X. homologar o pagamento dos estudantes beneficiados, de acordo com cronograma estabelecido pela SESu/SETEC; e

XI. criar comissão interdisciplinar, com a participação de indígenas, quilombolas e membros da sociedade civil, para auxiliar na comprovação e fiscalização da circunstância de pertença étnica dos estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento destes no processo de adaptação acadêmica, sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados. (Portaria 244/GR -14/03/14).

Parágrafo único - Os profissionais da Assistência Estudantil dos *campi* que tiverem alunos de origem quilombola e/ou indígena farão parte da Comissão Interdisciplinar juntamente com representante da DAE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º Compete ao diretor do *campus* designar servidor, e seu eventual substituto, responsável para executar as seguintes atividades:

I. informar à DAE os cursos cuja carga-horária resulte igual ou superior a 5 horas/aulas diárias;

II. remeter à DAE a listagem de estudantes aptos à homologação cadastral;

III. solicitar do estudante beneficiado os documentos comprobatórios de sua elegibilidade;

IV. arquivar, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de desligamento do estudante do PBP, os documentos citados no artigo 17;

V. realizar o acompanhamento acadêmico dos beneficiados e enviar os resultados à DAE/Reitoria, sempre que solicitado;

VI. manter atualizadas as informações sobre os beneficiados;

VII. solicitar à DAE a homologação do pagamento dos beneficiados de acordo com cronograma estabelecido pela SESu/SETEC;

VIII. encaminhar à DAE solicitação de desligamento de beneficiado do programa, observando os critérios de desligamento; e

IX. realizar acompanhamento biopsicossocial e pedagógico ao beneficiado, especialmente com rendimento insatisfatório, no semestre.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA

Art. 8º A adesão do estudante ao PBP é individual e voluntária.

Art. 9º Poderá receber a Bolsa Permanência o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I. possuir renda familiar *per capita* não superior a 1 e ½ (um e meio)salário-mínimo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

II. estar matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias;

III. não ultrapassar dois semestres do tempo de integralização do curso de graduação em que estiver matriculado; e

IV. ter seu cadastro devidamente aprovado e, mensalmente, homologado pela DAE/Reitoria, no âmbito do sistema eletrônico da gestão do Programa.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e II não se aplica aos estudantes indígenas ou quilombolas.

Art. 10 O discente interessado no PBP deverá acessar o sistema eletrônico da gestão do programa, no sítio www.bolsapermanencia.mec.gov.br, visando a:

I. preencher o formulário cadastral até alcançar o *status* finalizado;

II. responder ao questionário sócio econômico;

III. assinar e anexar o Termo de Compromisso; e

IV. acompanhar os trâmites de sua solicitação.

Parágrafo único – O interessado deverá apresentar documentos de comprovação de renda e outros, se necessário, no Serviço Social de seu *campus*.

Art. 11 A análise da solicitação obedecerá aos seguintes trâmites:

I. conferência de documentos pelo Serviço Social do *campus*;

II. envio, pelo diretor do *campus*, de pedido de homologação à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), na Reitoria, considerando o parecer do Serviço Social; e

III. apreciação da DAE/Reitoria, que informará a decisão no sistema eletrônico da gestão do sistema, com base nas informações prestadas pelo estudante no sistema e no pedido de homologação recebido do *campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12 Fica a critério do profissional de Serviço Social a realização da entrevista social e/ou visita domiciliar antes e/ou depois da concessão e manutenção do benefício, para acompanhamento da situação de vulnerabilidade social do discente.

Art. 13 Os cadastros dos discentes serão recusados pela DAE/Reitoria nas seguintes circunstâncias:

- I. preenchimento de informações incompletas ou inverídicas;
- II. apresentação de documentos inválidos; e
- III. ausência de assinatura do estudante no Termo de Compromisso.

Art. 14 É facultado ao beneficiado o acúmulo com bolsas acadêmicas e auxílios de permanência, desde que a soma desses benefícios pecuniários não ultrapasse a um e meio salário-mínimo (1 SM e ½).

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO DA BOLSA PERMANÊNCIA

Art. 15 Após a homologação do cadastro pela DAE/Reitoria, o estudante receberá do FNDE/MEC, por *email*, após 25 dias contados da data de autorização pelo IFCE para o pagamento, os números do benefício e convênio do Banco do Brasil.

Parágrafo único – O estudante poderá, ainda, adotar os seguintes procedimentos:

- I. acessar o endereço <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/consultar-beneficios> e inserir o CPF;
- II. imprimir as informações relativas aos números do benefício e convênio Banco do Brasil;
- III. dirigir-se à agência do Banco do Brasil indicada no cadastro no sistema, munido dos números do benefício e do convênio, além de Carteira de Identidade e CPF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

IV. solicitar o saque da primeira parcela da bolsa e a emissão do cartão que será utilizado nos saques subsequentes.

Art. 16 A DAE/Reitoria autorizará, mensalmente, a solicitação de pagamento ao FNDE/MEC, por meio do sistema eletrônico de gestão do PBP, desde que o estudante atenda as seguintes condições:

- I. ter assinado Termo de Compromisso e enviado pelo sistema eletrônico;
- II. haver desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 17 A autorização do pagamento das parcelas mensais das bolsas a ser feita pela DAE/Reitoria ocorrerá somente entre os dias 19 a 23 de cada mês, período em que ocorre a liberação do acesso ao sistema eletrônico da gestão do PBP, para essa finalidade.

Art. 18 O estudante deverá retirar o cartão-benefício na agência do Banco do Brasil por ele indicada, quando do primeiro saque do crédito relativo à Bolsa Permanência, após a entrega e a chancela dos documentos exigidos para essa finalidade e cadastramento de senha pessoal.

§ 1º Ao FNDE é facultado bloquear valores creditados indevidamente em favor do bolsista, mediante solicitação ao Banco do Brasil ou descontos em pagamentos futuros.

§ 2º Inexistindo saldo suficiente nos créditos ainda não sacados pelo beneficiário para efetivar o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir ao FNDE os recursos indevidamente creditados em seu favor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais do beneficiário do cartão, é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S/A, visando a regularizar a situação, independentemente de autorização do bolsista.

§4º Os créditos não sacados pelos bolsistas, no prazo de três meses, da data do respectivo crédito, serão revertidos pelo Banco do Brasil S/A em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará a efetuar novo pagamento, sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência da DAE/Reitoria e do gestor nacional do Programa.

CAPÍTULO V
DA COMPROVAÇÃO DE RENDA

Art. 19 A comprovação de renda observará a documentação expressa na sequência:

- I. Documentação mínima para comprovação da renda familiar bruta mensal
 1. Trabalhadores assalariados;
 - a) Contracheques;
 - b) declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
 - c) CTPS registrada e atualizada;
 - d) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
 - e) extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; e
 - f) extratos bancários dos últimos três meses.
 - 2 Atividade rural
 - a) declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
 - b) declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

c) quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

d) extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e

e) notas fiscais de vendas.

3 Aposentados e pensionistas

a) extrato mais recente do pagamento de benefício;

b) declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

c) extratos bancários dos últimos três meses.

4 Autônomos e profissionais liberais

a) declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

b) quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;

c) guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e

d) extratos bancários dos últimos três meses.

5. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

a) declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

b) extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; e

c) contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

II. Documentação mínima comprobatória da condição de estudante indígena e quilombola:

1. autodeclaração do candidato de pertença à etnia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

2. declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertença étnica, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;
3. declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) de que o estudante indígena reside em terras indígenas ou comprovante de residência em comunidade indígena; e
4. declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

Parágrafo único – Poderá o IFCE exigir documentos comprobatórios adicionais, além daqueles estabelecidos pelos incisos III e IV e reunidos no Anexo I da Portaria Ministerial 389/2013.

CAPÍTULO VI
DA MANUTENÇÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA

Art. 20A manutenção da bolsa exige do estudante o atendimento ao seguinte:

- I. estar matriculado e cursando, no mínimo, 12 (doze) créditos por semestre, exceto nos casos em que o *campus* deixar de os ofertar;
- II. estar matriculado e cursando disciplina de estágio obrigatório, se considerado concludente;
- III. ter frequência e rendimento satisfatório a cada semestre letivo, de, pelo menos, 75% e 100%, respectivamente, nas disciplinas nas quais estiver matriculado; e
- IV. ter 100% de aprovação das disciplinas matriculadas, nos casos específicos de matrícula de menos de 12 créditos.

Art. 21 Somente será admitida a manutenção de bolsa no semestre seguinte, independentemente do rendimento acadêmico, quando a adesão ao Programa tiver ocorrido durante a 2ª etapa do período letivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VI
DOS VALORES DA BOLSA PERMANÊNCIA

Art. 22 O valor da Bolsa Permanência é determinado por meio de Resolução do FNDE, em conformidade à Resolução 13/2013/FNDE, sendo observado o seguinte:

- I. para os estudantes matriculados em cursos com carga-didática superior a 5 (cinco) horas, o valor não deverá ser inferior à Bolsa de Iniciação Científica;
- II. para os indígenas e quilombolas, o valor não deve ser inferior ao dobro do valor da Bolsa Permanência destinada aos demais estudantes.

CAPÍTULO VII
DA DENÚNCIA

Art. 23 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas do Programa Bolsa Permanência, por meio de expediente formal, contendo necessariamente:

I. exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II. identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica, e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 24 As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do órgão, no seguinte endereço:

I. se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE, Ouvidoria FNDE - Brasília/DF - CEP 70.070- 929; e

II. se, por via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br

CAPÍTULO IX
DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E DEVOLUÇÃO DOS VALORES

Art.25 O IFCE autorizará a suspensão ou cancelamento do pagamento da bolsa ao aluno nas seguintes circunstâncias:

I. cancelamento de sua participação no Programa ou término do curso de graduação;

II. identificação de incorreção nas informações cadastrais do bolsista;

III. constatação de desempenho acadêmico não satisfatório; e

IV. acúmulo indevido de benefícios.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 Fica a DAE/Reitoria responsável por dirimir quaisquer dúvidas, orientar procedimentos e estabelecer normatizações aos corresponsáveis pelo Programa nos *campi*.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior